



**Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição e instalação de sistema de vídeo wall nas dependências do Conselho Nacional de Justiça.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de sistema de vídeo *wall* nas dependências do Conselho Nacional de Justiça.

1.2. O detalhamento do objeto está descrito no item 3.1 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação da contratação

2.1.1. A presente contratação decorre da celebração de contrato de locação de imóvel SEI 05134/2019, ocorrido em 10/09/2019, e da consequente mudança do layout dos ambientes localizados no Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F - Asa Sul - Brasília/DF.

2.1.2. Com a mudança de sede, novos espaços foram criados, dentre eles a denominada “sala de situação”.

2.1.3. Neste ambiente, ligado à presidência do Conselho, serão realizadas diversas atividades tais como reuniões para apresentações de relatório, reuniões de governança, reuniões de cúpula do poder judiciário, reuniões de imprensa, videoconferências e demais atividades.

2.1.4. Neste cenário, a aquisição pretendida se faz necessária para equipar de maneira dinâmica e moderna a sala de situações.

2.1.5. O Vídeo Wall é um equipamento que consiste em uma série de monitores conectados fisicamente em arranjo, de modo a formar uma grande tela e atua como integrador e facilitador de monitoramento de sistemas críticos e de mídia por promoverem uma visualização confiável, ergonômica e sem restrições dos tipos de sinais a serem capturados sendo ideal para o aparelhamento da sala de situações.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

2.2. Objetivo a ser alcançado

2.2.1. Objetiva-se com esta contratação, dar um dinamismo nas reuniões, videoconferências e demais atividades a serem realizadas na sala de situações, onde, por meio do Vídeo Wall, vários conteúdos poderão ser visualizados simultaneamente de forma clara e definida.

2.3. Benefícios diretos e indiretos

2.3.1. A contratação do equipamento apresenta os seguintes benefícios:

- a) **Benefícios Diretos:** Modernização da sala de situação devido a sua importância. O sistema a ser contratado é um instrumento que reafirma as necessidades de integração com outros sistemas, melhor operacionalização e dinamização de apresentação e conteúdo e comunicação.
- b) **Benefícios Indiretos:** a aquisição de novas tecnologias e a modernização dos sistemas se alinham com diretrizes que atendem aos anseios da sociedade, no sentido de aparelhar e instrumentalizar o Poder Judiciário, culminando no relevante interesse público, transparência e na agilização da justiça.

2.4. Conexão entre a contratação e o Planejamento Estratégico do CNJ

2.4.1. Esta contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça (2015-2020) determinado pela portaria nº 167/2015, art. 2º, §1º inciso VI e VII, que determinam como objetivos “estimular a comunicação interna, a integração e a colaboração no CNJ e ampliar a divulgação externa das ações institucionais”; e “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

2.5. Indicação da necessidade de agrupamento dos itens em lotes

2.5.1. Os itens indicados na descrição do objeto deverão ser adjudicados a um único licitante, visto que todos os equipamentos estão intrinsecamente relacionados e dependem de total compatibilidade entre eles. As telas a serem contratadas não tem funcionalidade apropriada sem o gerenciador de imagens específico para as mesas. A contratação do suporte específico por outra empresa aumenta o risco no erro das dimensões e características próprias do sistema que se pretende instalar.

2.5.2. A contratação dos equipamentos através de mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os projetos e certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o CNJ.

2.5.3 A adjudicação por itens pode acarretar prejuízos quanto à instalação, configuração, operacionalização e principalmente a garantia do sistema, bem como sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade entre os equipamentos da solução a ser adquirida, ou seja, a instalação deve ser uniforme.

2.6. Estudos acerca do impacto ambiental decorrente da contratação

2.6.1. Segundo o art. 1º da Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

2.6.2. A contratação em questão não gera nenhum impacto descrito na resolução mencionada no item 2.6.1.2.6.3. Dentro do quadro



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

existente, a melhoria das condições ambientais será trazida pela destinação adequada dos equipamentos e componentes não utilizados, descarte de resíduos eletrônicos e adoção de critérios de sustentabilidade, evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.).

2.6.4. A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável do CNJ.

2.7. Natureza do objeto

2.7.1. O objeto não se caracteriza como serviço continuado, uma vez que se busca atender uma necessidade pontual e específica da Administração.

2.8. Justificativa quanto à necessidade de contratação por dispensa ou inexigibilidade

2.8.1. Não se aplica.

2.9. Referência a estudos preliminares

2.9.1. Os estudos preliminares constam do documento SEI n.0812524.

2.10. Indicação quanto ao tipo de objeto a ser contratado

2.10.1. O objeto é de natureza comum, ou seja, os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, de acordo com o art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

2.10.2. A modalidade de licitação eleita para a contratação é o pregão eletrônico, por menor preço, tendo em vista tratar-se de bens comuns, para os fins do disposto no art. 2º do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

2.11. Justificativa que relacione a demanda à quantidade a ser CONTRATADA

2.11.1. O quantitativo apresentado foi definido de acordo com as dimensões do ambiente apresentadas no documento baseado no layout da sala de situações constante do processo 10558/2019 documento SEI 0775667, onde o equipamento será instalado.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	Unid.	4	<p>Monitor de LED para Vide-o Wall 55 polegadas. Deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">· Tecnologia: LED.· Diagonal do Módulo LED de tamanho 55".· Montagem: Horizontal ou Vertical.· Possuir Borda ultrafina que permita encaixes perfeitos na montagem de sistemas de "painéis visuais" (vídeo wall) com junção máxima entre telas de 1.5 a 3.5 milímetros.· Brilho mínimo de 500 cdlm'.· Cor do visor: 10 bits, 1.06 bilhões de cores.· Nível de Contraste mínimo: 1400:1.· Resolução nativa mínima Individual do Módulo: 1920x1080 pixels.· Interfaces mínimas: 1 x HDMI; 1 x DVI-D; 1 x RJ45; 1 x Display Port, RS-232 (entrada e saída): 1 x áudio (3.5mm), serão aceitos adaptadores para portas DVI e Display Port.· Alimentação Elétrica do Painel bivolt: 100- 230 Vca – 50/60 Hz com chaveamento automático.· Possuir compatibilidade com suportes padrão VESA· MTBF: 50.000 horas.· Regime de operação: Contínuo 24x7.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

2	Unid.	1	<p>Gerenciador de imagens para Video Wall.</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none">· O Controlador do painel gráfico deve ser fornecido completo com todos os recursos de hardware, software básicos (sistema operacional) e software gerenciado gráfico, com suas respectivas licenças necessárias para a perfeita operação dos painéis gráficos de visualização;· Deverá ter capacidade para decodificar em um único monitor no mínimo 06 (seis) imagens de vídeo streaming.· Compatibilidade com o formato de vídeo H.264;· Funcionalidade de conexão remota do tipo KVM;· O controlador gráfico e o software de controle do Vídeo Wall deve ser do mesmo fabricante, ou o software deverá ser instalado exclusivamente em equipamento homologado pelo fabricante do software:· O controlador gráfico deve permitir transformar o conjunto de telas numa única tela lógica de alta resolução com no mínimo a resolução total dos monitores;· Deve permitir conexão com a rede ethernet 100/1000 Mbps com conector RJ45;· Deve permitir a exibição simultânea de múltiplos aplicativos via rede TCP/IP e as entradas de vídeo digital;· O hardware deve possuir capacidade de processamento, memória, placas gráficas e discos compatível com a exibição de imagens em tempo real, na resolução nativa, sem atrasos de atualização e exibição e permitir o gerenciamento de múltiplas fontes de informações simultaneamente;· Plataforma de gerenciamento de imagem baseado em "nodes" interconectados entre si, onde a falha de um node não afeta o funcionamento do restante do painel;· Deve ser possível a visualização simultânea de janelas de aplicativos em tempo real. As janelas de aplicativos deverão ser móveis e de dimensão livre, controladas através do software de gerenciamento do painel gráfico:
---	-------	---	--



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

		<ul style="list-style-type: none">· Captura de tela de servidores, workstations e aplicações Microsoft.· O software de ser capaz de capturar as janelas de aplicações mesmo que estejam em segundo plano.· O sistema deverá permitir a visualização no painel, de aplicativos gráficos sem conflito de cores entre as aplicações e sem limitação de layouts possíveis, respeitando a resolução de vídeo nativa:· Deve possuir configuração de layout de exibição com definição de posicionamento e dimensão das janelas de aplicativos:· Deve permitir que o usuário customize por dimensionamento ou recorte da fonte que ele disponibilizará no Vídeo Wall;· Deve permitir que usuários tenham privilégios diferenciados. Isto é, o software de gerenciamento do painel gráfico deverá permitir multiusuários com permissões diferenciadas para cada usuário.· Os tipos de aplicações mínimas que deverão ser suportadas e controladas pelo software de gerenciamento: Vídeo Streaming (RTSP) e Cópias de Desktops.· Deverá incluir todo o hardware, software e os recursos necessários de modo a permitir a visualização e operação do sistema;· O controlador deverá permitir a visualização simultânea dos sinais provenientes dos encoders de captura de áudio e vídeo e também diretamente na rede através de protocolo RTSP;· Devem ser fornecidos no mínimo 4 (quatro) encoders para codificação de vídeo DVI ou HDMI e áudio estéreo:· Devem ser fornecidos no mínimo 4 (quatro) decoders para decodificação de sinal de vídeo;· Cada monitor do videowall deve ser ligado a uma porta de vídeo de saída através de cabo HDMI ou DVI, não sendo aceitas soluções com cascadeamento de vídeo:· Deve possuir no mínimo 4 canais distintos de saída DVI, HDMI ou DisplayPort, compatíveis com a porta de entrada do monitor do Item 01 deste Termo de Referência;
--	--	--



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

			<ul style="list-style-type: none">· Os sistemas computacionais devem ser fornecidos acompanhados de todos softwares e respectivas licenças, com direito <i>de</i> uso permanente, que sejam necessários à execução das tarefas e aplicativos descritos e/ou que sejam disponibilizados pela solução ofertada.
3	Unid.	1	<p>Suporte para Video Wall com moldura para acabamento.</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none">· Compreende estrutura para instalação adequada para módulos de vídeo formando uma matriz de videowall, no formato 2x2 (2 linhas por 2 colunas) com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético para o painel de vídeo.· O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes.· A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos individualmente, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos.· Na montagem do painel deverão estar incluídos os acabamentos laterais superiores e inferiores, bem como os da parte traseira.· Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como: O acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado; A retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do restante do painel digital.· A estrutura deverá ter capacidade de suportar carga mínima de 130kg.
4	Unid.	1	Serviço de instalação dos itens 1,2 e 3 nas dependências do CNJ.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço e nos horários indicados na tabela a seguir

Endereço	Telefones
Conselho Nacional de Justiça - Seção de almoxarifado - SAF Sul Quadra 02, Lote 5/6, Edifício Premium, Blocos “E” e “F”, Sala 2S08, G2 – Brasília/DF. Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h.	(61) 2326-4996

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. No mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo e atesto da nota fiscal.

5.2. A substituição de peças, componentes ou equipamentos que constam deste Termo de Referência, deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

5.3. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou do equipamento como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

5.4. O prazo de atendimento aos chamados técnicos será de até 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado do Contratante; prazo de solução do problema de até 05 (cinco) dias úteis e, em hipótese alguma os equipamentos poderão ficar inoperantes por mais de 03 (três) dias úteis.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

5.5. Caso o defeito apresentado no equipamento não seja de simples solução e não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o Contratante poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços. Nesse caso, a Contratada deverá fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

6. RECEBIMENTO

6.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, ao final do ato da entrega do bem e de sua instalação. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, mediante assinatura de servidor no Termo de Recebimento Provisório;

b) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, por servidor designado pelo CNJ, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e comprovação de que o produto entregue está em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos produtos adquiridos, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Conselho.

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada.

6.4. No caso de equipamento entregue com defeito, a Contratada deverá providenciar a substituição, sem ônus para o CNJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Informar marca, modelo e descrição detalhada das características técnicas do objeto cotado. Será exigida no final da instalação carta de garantia atestando que os equipamentos fornecidos pela Contratada possuem **36 (trinta e seis) meses** de garantia contra defeitos de fabricação.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

- 7.2. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento e de eventuais substituições, tais como impostos, taxas, fretes, mão de obra, embalagens etc.;
- 7.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CNJ;
- 7.4. Efetuar reparos em bens integrantes da estrutura física das instalações (alvenaria, divisórias, pisos, vidros, pintura, etc) do CNJ, eventualmente danificado na entrega e/ou montagem dos bens, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- 7.5. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CNJ;
- 7.6. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Reparar ou substituir, a suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia.
- 7.8. Apresentar toda a documentação técnica do fabricante que comprove o atendimento das especificações do equipamento contratado.
- 7.9. Declaração expressa de que os equipamentos propostos são novos, de primeiro uso, fabricados em série, e que não serão produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação ao Termo de Referência, garantindo assim a assistência técnica e a reposição de peças compatíveis.
- 7.10. Declaração de que durante a vigência da garantia efetuará todas as atualizações e correções de firmware, hardware e software dos equipamentos fornecidos e que essas despesas correrão por conta da Contratada.
- 7.11. Validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa na proposta ofertada pelo licitante do prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** para todos os efeitos. Caso a contratação, por motivo de força maior, não ocorra no período de validade das propostas, e persistindo o



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

interesse da Contratante, este poderá solicitar prorrogação da validade do prazo anteriormente referido, por igual período.

7.12. Nos casos em que ocorrer a descontinuação do produto durante as fases licitatórias, o TCU no **Acórdão nº 2401/2006** – TCU/Plenário permite a utilização da equivalência de especificações e/ou a possibilidade de oferta de produto/serviço com qualidade superior ao especificado no edital, com especificação “**similar**”, “**equivalente**” ou “**de melhor qualidade**” em relação ao modelo descontinuado.

7.13. Observar as seguintes determinações para a instalação dos equipamentos:

- a. Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, deverão ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.
- b. Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT.
- c. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.
- d. Obriga-se a empresa licitante contratada a fornecer todo e qualquer acessório (cabos, conectores, etc.) mesmo que não previsto neste Termo de Referência, necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas no objeto da contratação.

7.14. Caberá à licitante contratada entregar os sistemas e equipamentos alvo deste Termo de Referência totalmente instalados, conectados e interligados configurados e 100% operacionais em todas as suas funcionalidades.

7.15. Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela Contratada de acordo com as necessidades do Conselho Nacional de Justiça.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado.
- 8.2. Designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- 8.3. Permitir acesso dos empregados do Fornecedor às suas dependências para a entrega dos materiais, bem como para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação;
- 8.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 8.5. Solicitar a substituição dos bens entregues com defeitos ou avarias;
- 8.6. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, nos prazos dispostos nos artigos 5º, § 3º e 40, inciso XIV, letra “a” da Lei 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
- c) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

e) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça.

10. PENALIDADES

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº10.520/2012 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega dos bens, limitada a 5 (cinco) dias de atraso;

b.1.1) no caso de atraso injustificado para a entrega dos bens por prazo superior a 5 (cinco) dias, com aceitação pela Administração, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho;

b.1.2) no caso de atraso injustificado para a entrega dos bens por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6";

b.2) 3% (três por cento) por dia, sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado em reparar/substituir os bens objeto desta licitação, limitada a incidência a 5 (cinco) dias de atraso;

b.2.1) no caso de atraso injustificado em reparar/substituir qualquer material e/ou equipamento danificado ou extraviado durante a entrega dos bens por prazo superior a 5 (cinco) dias, com aceitação pela Administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

b.2.2) no caso de atraso injustificado em reparar/substituir qualquer material e/ou equipamento danificado ou extraviado durante a entrega dos bens



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6";

b.2.3) no caso da não substituição prevista no item 6.4 será aplicada multa prevista na alínea "b.6".

b.3) 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso (conforme disposto no item 7.4) para conclusão de reparos em bens integrantes da estrutura física das instalações do CNJ (alvenaria, divisórias, pisos, vidros, pintura, etc), eventualmente danificados na entrega dos bens, limitado a 5 (cinco) dias de atraso;

b.3.1) no caso de atraso (conforme disposto no item 7.4) injustificado para conclusão de reparos em bens integrantes da estrutura física das instalações do CNJ por prazo superior a 5 (cinco) dias, com aceitação pela Administração, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho;

b.3.2) no caso de atraso injustificado para conclusão de reparos em bens integrantes da estrutura física das instalações do CNJ por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6";

b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica nesta Seção. A penalidade será aplicada por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.5) 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 40% (quarenta por cento), sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento da nota de empenho;

b.7) 35 % (trinta e cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de recusa em retirar a nota de empenho.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Todas as penalidades aplicadas serão registradas no SICAF.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do item 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Devido à alta tecnologia aplicada na solução e a necessidade de configuração específica do sistema que compõe a mesma será necessária a comprovação da Capacidade Técnica da Contratada, exigindo-se a seguinte documentação relativa à **Capacidade Técnico Operacional**:

11.1.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove atividade de fornecimento, montagem e instalação de equipamentos audiovisuais.

11.1.3. Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, montou, instalou e integrou pelo menos 20% (vinte por cento) do total estimado para a seguinte parcelas técnicas:

a) executou infraestrutura de cabeamento de áudio, vídeo, dados, elétrica, incluindo a instalação, configuração de equipamentos de som, imagem, redes (dados), automação, painel de visualização de imagens com software gerenciamento gráfico (vídeo wall), gravação e streaming;

11.1.4. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal ou que possuirá no momento da assinatura do contrato, responsável (is) técnico (s) que deverá (ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, sendo pelo menos 01 (um) profissional na área de engenharia elétrica, eletrônica ou telecomunicações, com acervo técnico registrado no CREA que comprove a execução do seguinte serviço:

a) executou infraestrutura de cabeamento de áudio, vídeo, dados, elétrica, incluindo a instalação, configuração de equipamentos de som, imagem, redes (dados), automação, painel de visualização de imagens com software gerenciamento gráfico (vídeo wall), gravação e streaming;



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

11.1.5. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.1.6. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá (ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

12. VISTORIA TÉCNICA

12.1. A licitante que desejar vistoriar o local onde serão prestados os serviços poderá fazê-lo. Para tanto, a vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão, das 12h às 19h e deverá ser agendada na Comissão Permanente de Licitação pelo telefone: (61) 2326-5013.

12.2. A vistoria será realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante.

12.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

12.4. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de garantia técnica de 36 (trinta e seis meses) contados do recebimento definitivo do objeto.